PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TEL/FAX 0(XX)18 - 273-1911
CEP 19160-000 - ÁLVARES MACHADO-SP

LEI N.º 2346/04 – de 15 de Abril de 2004

alterado pela Lei 2.545/08
alterada pela Lei 2.554/08

Dispõe sobre: cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Álvares Machado aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Álvares Machado o Conselho Municipal do Meio Ambiente que funcionará em conformidade como o disposto na presente lei.

Art. 2º - São atribuições do Conselho:

I- Estabelecer a política municipal de meio ambiente;

II- Propor medidas visando manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo impactos ambientais negativos e recuperando o meio degradado;

III- Realizar campanha para o controle da poluição e realizar estudos das atividades potencialmente poluidoras;

IV- Incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobres estas questões;

V- Incentivar projetos de proteção à flora e a fauna;

VI- Incentivar a educação ambiental conscientização pública para a preservação e recuperação do meio ambiente; e,

VII- Estimular programas especiais objetivando a execução de práticas de conservação do solo e de mananciais de água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas.

Art. 3º - O Conselho a que se refere a presente lei, será constituído de:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

II- Um representante das associações locais de meio ambiente;

III- Um representante das escolas públicas;

IV- Um representante das escolas particulares;

V- Um representante das associações rurais;

VI- Um representante das associações de moradores urbana; e,

VII- Um representante das entidades religiosas.

Art. 4º - O Conselho elegerá seu presidente e secretário para um mandato de 1 (ano) permitida uma recondução.

Art. 5º - Os membros do conselho não poderão ser remunerados, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 6º - Os primeiros membros terão um prazo de 90 (noventa) dias para elaboração de regimento interno.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 15 de Abril de 2004

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da PM na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
Secret. Administrativo